EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Exames Citopatológico Cérvico - vaginal/Microflora,que deverá ser nas dependências da **contratada**, a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Município de Primavera do Leste/MT e regulados pela Central de Controle e Avaliação nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas em Edital:

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 19 de fevereiro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços de Exames Citopatológico Cérvico - vaginal/Microflora, contidos no Anexo I, I-A, I-B e I-C do presente Edital, a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município e regulados pela Central de Controle e Avaliação do Município de Primavera do Leste.

1.2 . O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital.

1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes**.**

1.4 Os serviços serão prestados no Município de Primavera do Leste, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**, na quantidade prevista no Termo de referencia, Anexo I deste edital

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licita3@pva.mt.gov.br, no horário de 12h às 18h;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br

2.3. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
NOME DO PROPONENTE:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CÉRVICO - VAGINAL/MICROFLORA

3.2. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.3. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

3.7.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);

3.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

3.7.4 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

4.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Termo de Referência Anexo I, I-A, I-B e I-C , isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.6 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.7 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

4.8 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de Farmacêutico ou equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de classe, conforme Termo de referencia e Anexo I-A, I-B e I-C, deste edital;

4.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

4.10 Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado;**

4.11. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATA:

a) O laboratório deverá estar credenciado ao SUS e habilitado junto ao QUALICITO/SISCOLO, com profissional especialista em Citologia Clínica com Título expedido pela Sociedade Brasileira de Citologia Clínica (SBCC).

b) Deverá também ser participante do Controle de qualidade em Citologia Clínica – Qualicito e PNCQ.

c) Deverá ainda, realizar monitoramento externo da qualidade preconizada pela Portaria conjunta nº 92, de 16 de outubro de 2001 do Ministério da Saúde.

d) Os exames referentes ao Município de Primavera do Leste serão coletados nas unidades básicas de saúde e encaminhados ao Centro de especialidades Médicas Osvaldo Cruz onde deverão ser recolhidos semanalmente pelo laboratório do Credenciado sem qualquer ônus para o município.

e) Os exames referentes aos demais Municípios serão coletados nas unidades de referência dos mesmos e encaminhados ao laboratório do Credenciado sem qualquer ônus para o município.

f) A empresa Credenciada não poderá terceirizar estes exames, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

g) A empresa Credenciada deverá também fornecer as unidades coletoras informações pertinentes à coleta e identificação do material, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes ao SISCOLO.

h) Os resultados deverão ser disponibilizados conforme modelo e prazo preconizados pelo Ministério da Saúde a partir da data do recebimento do material pelo laboratório do Credenciado, com resultados individualizados, contendo o nome de cada unidade coletora, o nome da paciente, idade, data da coleta, data do exame, identificação da lâmina, endereço, etc.

i) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames conforme preconizado pelo programa SISCOLO.

j) Deverá ser fornecida relação nominal do número total de exames realizados para cada unidade coletora no mês de referência, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.

k) Os resultados dos exames de urgência deverão ser disponibilizados dentro de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da lâmina.

l) O Laboratório credenciado ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

m) O Laboratório credenciado fica responsável pela instalação/atualização do sistema de registro de controle do programa SISCOLO do Ministério da Saúde sem qualquer ônus para o município.

4.12 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;

h) Declarações constantes no Anexo II a VI deste Edital;

5.2. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

b) Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **– FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

5.3. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte)** dias.

5.4. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá**

constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

a) Apresentar Diploma de Curso Superior de Farmácia, Biomedicina ou Equivalente do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional de classe e **Titulo de Especialista em Citologia.**
b) Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
c) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
d) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.
e) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
f) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

6.1.1. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

6.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7. RECURSOS

7.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

7.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

7.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

7.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

7.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 12:00 h às 18:00 h;

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigibilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;

7.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Primavera do Leste - MT à contratação do objeto licitado;

7.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT (Dioprima).

7.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

8.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

9.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

9.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

9.7 A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11.8. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.9. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

k) O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho de Classe, bem como cadastro no CNES do Município;

Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de Curso Superior de

Farmácia, Biomedicina ou Equivalente do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional de classe.

l) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

m) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado;**

n) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

p) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

q) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

r) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

s) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

t) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

u) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

v) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

x) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

O CONTRATADO devera ainda:

- Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
- Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.
- *Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente via meio eletrônico no site da contratada e na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;
- Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- *Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

- E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;
- Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- Não permitir a participação de funcionários não qualificados;
- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional dos locais de coleta dos exames, durante a vigência do contrato;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, conferidos e encaminhados por cada Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SIGTAP para o Procedimento Exame Citopatológico cérvico-vaginal/microflora com o código 02.03.01.001-9 no valor de R$ 6,97 e para o Procedimento Exame Citopatológico cérvico-vaginal/microflora – Rastreamento com o código 02.03.01.008-6 no valor de R$ 7,30 conforme repasse na Conta Custeio nº 50273-1 do Banco do Brasil Agencia 3290-5;

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

07.004.3390399900.202.

13.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

13.5. O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.8. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

15.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

15.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o

valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência;

15.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Primavera do Leste - MT;

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.2.4. Descredenciamento:

15.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

15.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.1.2.4.2. Pela Credenciada:

15.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conse-

quentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

15.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2 Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

16.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

16.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 12h00 às 18h00, (horário de Mato Grosso).

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo IA: Tabelas SUS e Não SUS

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Primavera do Leste, 20 de fevereiro de 2019.

MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **Advanilson Rosa Sampaio**, inscrito no CPF sob o nº 853.264.371-04, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO para a **contratação de pessoa jurídica para realizar Serviços de Exame Citopatológico Cérvico - vaginal/Microflora**,que deverá ser nas dependências da **contratada**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas em Edital

2. DO OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica na Modalidade Inexigibilidade para o Laboratório habilitado através da Qualicito - Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e conforme Proposição Operacional nº 55 CIR Sul Matogrossense, Homologação através de Resolução 063/2018 CIB/MT e Resolução 064/2018 CMS para prestação de serviços sob a gestão administrativa e financeira do Município de Primavera do Leste para este e os demais municípios conforme **Planilha da PPI para procedimentos Citopatológicos referenciados para o Município de Primavera do Leste**.

2.2 Os serviços serão encaminhados pelas Centrais Reguladoras de cada Município, segundo critérios de prioridade estabelecidos pelas Secretarias de Saúde e deverão ser realizados pelo Laboratório Habilitado em Primavera do Leste - Pessoa Jurídica **com profissional especializado habilitado,** devendo expedir laudo para os referidos procedimentos inclusive preenchimento de protocolo.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A empresa prestará os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE devendo apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação
PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO Nº 001/2019
NOME DO PROPONENTE:
ESPECIALIDADE:

3.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. Cartão do **CNPJ**;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

d. Certidão negativa de débito com o **INSS**;

e. Certidão negativa de débito com o **FGTS**;

f. **Alvará de localização** fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

g. **Alvará Sanitário** (saúde), segundo legislação vigente;

h. Carteira de identidade, dos profissionais (**RG**);

i. Cadastro de Pessoa Física, dos profissionais (**CPF**);

j. Título de especialista fornecido pelo órgão competente, quando for o caso;

k. **Curriculum vitae** com comprovação dos títulos;

l. **Relação de exames** que se propõe realizar indicando serviços descritos nos itens 1.2.1, do edital;

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. o teto-máximo de exames mês, para pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada pela SISPPI/ANO para a empresa devidamente habilitada no presente procedimento;

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

n) O laboratório deverá estar credenciado ao SUS e habilitado junto ao QUALICITO/SISCOLO, com profissional especialista em Citologia Clínica com Título expedido pela Sociedade Brasileira de Citologia Clínica (SBCC).

o) Deverá também ser participante do Controle de qualidade em Citologia Clínica – Qualicito e PNCQ.

p) Deverá ainda, realizar monitoramento externo da qualidade preconizada pela Portaria conjunta nº 92, de 16 de outubro de 2001 do Ministério da Saúde.

q) Os exames referentes ao Município de Primavera do Leste serão coletados nas unidades básicas de saúde e encaminhados ao Centro de especialidades Médicas Osvaldo Cruz onde deverão ser recolhidos semanalmente pelo laboratório do Credenciado sem qualquer ônus para o município.

r) Os exames referentes aos demais Municípios serão coletados nas unidades de referência dos mesmos e encaminhados ao laboratório do Credenciado sem qualquer ônus para o município.

s) A empresa Credenciada não poderá terceirizar estes exames, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

t) A empresa Credenciada deverá também fornecer as unidades coletoras informações pertinentes à coleta e identificação do material, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes ao SISCOLO.

u) Os resultados deverão ser disponibilizados conforme modelo e prazo preconizados pelo Ministério da Saúde a partir da data do recebimento do material pelo laboratório do Credenciado, com resultados individualizados, contendo o nome de cada unidade coletora, o nome da paciente, idade, data da coleta, data do exame, identificação da lâmina, endereço, etc.

v) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames conforme preconizado pelo programa SISCOLO.

w) Deverá ser fornecida relação nominal do número total de exames realizados para cada unidade coletora no mês de referência, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.

x) Os resultados dos exames de urgência deverão ser disponibilizados dentro de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da lâmina.

y) O Laboratório credenciado ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

z) O Laboratório credenciado fica responsável pela instalação/atualização do sistema de registro de controle do programa SISCOLO do Ministério da Saúde sem qualquer ônus para o município.

6. DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, conferidos e encaminhados por cada Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SIGTAPpara o Procedimento Exame Citopatológico cérvico-vaginal/microflora com o código 02.03.01.001-9 no valor de R$ 6,97 e para o Procedimento Exame Citopatológico cérvico-vaginal/microflora – Rastreamento com o código 02.03.01.008-6 no valor de R$ 7,30 con-

forme repasse na Conta Custeio nº 50273-1 do Banco do Brasil Agencia 3290-5;

b. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo acompanhado do relatório dos procedimentos realizados e conferido por cada unidade requisitante;

6.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

07.004.3390399900.202.

7. DO PRAZO

a) O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

b) O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

8. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 São partes integrantes do Edital:

Anexo I - Planilha de Procedimentos citopatológicos referenciados ao Município de Primavera do Leste conforme Resolução CIB 121/2015

Anexo II Declaração

Anexo III Perfil e atribuições

Anexo IV Minuta de contrato

9.2 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

9.3 O Credenciado deverá acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade do interessado pela retirada do instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

9.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame no prazo estipulado, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixa-

do.

9.5O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelo licitante, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura da proposta, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.6A critério do MUNICÍPIO serão marcadas tantas reuniões para abertura de envelopes quantas necessário se fizerem para contratação da empresa conforme solicitado no presente Edital.

9.7 Maiores informações serão prestadas ao interessado no horário das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.brou pelo telefone n° (66) 3498-3333.

ANEXO IA

PROCEDIMENTOS CITOPATOLÓGICOS REFERENCIADOS AO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Obs.: Os valores a serem praticados são os da Tabela SIGTAP sendo R$ 6,67 para o código 02.03.01.001-9 (Exame Citopatológicocervico-vaginal/ Microflora) e de R$ 7,30 para o código 02.03.01.008-6 (Exame Citopatológicocervico-vaginal/ Microflora-Rastreamento).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
SERVIÇOS SOB GESTAO ESTADUAL RESOLUÇÃO CIB 121 DE 2015 - PLANILHA DA PPI COMPETENCIA MAIO DE 2018

PROCEDIMENTOS CITOPATOLÓGICOS REFERENCIADOS AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

REGIÃO ENCAMINHADORA	MUNIC ENCAMINHADOR	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SISPPI ANO			SISPPI MÊS	
				FISICO	VLS SUS	FINANCEIRO	FISICO	FINANCEIRO
ARAGUAIA XINGU - PORTO ALEGRE DO NORTE	PORTO ALEGRE DO NORTE	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.013	6 ,97	7.060,61	84	588,38
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	139	7 ,30	1.014,70	12	84,56
	PORTO ALEGRE DO NORTE Total			1.152		8.075,31	96	672,94
	CANABRAVA DO NORTE	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	401	6 ,97	2.794,97	33	232,91
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	136	7 ,30	992,80	11	82,73
	CANABRAVA DO NORTE Total			537		3.787,77	45	315,65
	CONFRESA	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2.000	6 ,97	13.940,00	167	1.161,67
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	419	7 ,30	3.058,70	35	254,89
	CONFRESA Total			2.419		16.998,70	202	1.416,56
	SANTA CRUZ DO XINGU	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	335	6 ,97	2.334,95	28	194,58
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	9	7 ,30	65,70	1	5,48
	SANTA CRUZ DO XINGU Total			344		2.400,65	29	200,05
	VILA RICA	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2.639	6 ,97	18.393,83	220	1.532,82

		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	110	7 ,30	803,00	9	66,92
	VILA RICA Total			2.749		19.196,83	229	1.599,74
	SANTA TEREZINHA	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	755	6 ,97	5.262,35	63	438,53
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	51	7 ,30	372,30	4	31,03
	SANTA TEREZINHA Total			806		5.634,65	67	469,55
	SÃO JOSE DO XINGU	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	445	6 ,97	3.101,65	37	258,47
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	65	7 ,30	474,50	5	39,54
	SÃO JOSE DO XINGU Total			510		3.576,15	42	298,01
	ARAGUAIA XINGU - PORTO ALEGRE DO NORTE Total			8.517	-	59.670,06	710	4.972,50

PROCEDIMENTOS CITOPATOLÓGICOS REFERENCIADOS AO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

REGIÃO ENCAMINHADORA	MUNIC ENCAMINHADOR	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SISPPI ANO			SISPPI MÊS	
				FISICO	VLS SUS	FINANCEIRO	FISICO	FINANCEIRO
REGIAO SUL MATOGROSSENSE - RONDONÓPOLIS	CAMPO VERDE	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.810	6 ,97	12.615,70	151	1.051,31
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.519	7 ,30	18.388,70	210	1.532,39
	CAMPO VERDE Total			4.329		31.004,40	361	2.583,70
	PARANATINGA	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	2.729	6 ,97	19.021,13	227	1.585,09
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	814	7 ,30	5.942,20	68	495,18
	PARANATINGA Total			3.543		24.963,33	295	2.080,28
	POXOREU	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	166	6 ,97	1.157,02	14	96,42

		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	650	7 ,30	4.745,00	54	395,42
	POXOREU Total			816		5.902,02	68	491,84
	PRIMAVERA DO LESTE	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	5.262	6 ,97	36.676,14	439	3.056,35
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	7.103	7 ,30	51.852,00	592	4.321,00
	PRIMAVERA DO LESTE Total			12.365		88.528,14	1.031	7.377,35
	SANTO ANTONIO DO LESTE	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	242	6 ,97	1.686,74	20	140,56
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	145	7 ,30	1.058,50	12	88,21
	SANTO ANTONIO DO LESTE Total			387		2.745,24	32	228,77
	TOTAL GERAL DA REGIAO SUL			21.440,00	-	153.143,13	1.787	12.761,93

PROCEDIMENTOS CITOPATOLÓGICOS REFERENCIADOS AO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

REGIÃO ENCAMINHADORA	MUNIC ENCAMINHADOR	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SISPPI ANO			SISPPI MÊS	
				FISICO	VLS SUS	FINANCEIRO	FISICO	FINANCEIRO
NORTE ARAGUAIA KARAJAS - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1.336	6 ,97	9.311,92	111	775,99
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	234	7 ,30	1.708,20	20	142,35
	SÃO FELIX DO ARAGUAIA Total			1.570		11.020,12	131	918,34
	LUCIARA	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	177	6 ,97	1.233,69	15	102,81
		02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	169	7 ,30	1.233,70	14	102,81

LUCIARA Total			**346**		**2.467,39**	**29**	**205,62**
NOVO SANTO ANTONIO	**02.03.01.001-9**	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	**192**	**6 ,97**	**1.338,24**	**16**	**111,52**
	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	**116**	**7 ,30**	**846,80**	**10**	**70,57**
NOVO SANTO ANTONIO Total			**308**		**2.185,04**	**26**	**182,09**
ALTO DA BOA VISTA	**02.03.01.001-9**	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	**299**	**6 ,97**	**2.084,03**	**25**	**173,67**
	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	**334**	**7 ,30**	**2.438,20**	**28**	**203,18**
ALTO DA BOA VISTA Total			**633**		**4.522,23**	**53**	**376,85**
SERRA NOVA DOURADA	**02.03.01.001-9**	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	**300**	**6 ,97**	**2.091,00**	**25**	**174,25**
	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO	**70**	**7 ,30**	**511,00**	**6**	**42,58**
SERRA NOVA DOURADA Total			**370**		**2.602,00**	**31**	**216,83**
ARAGUAIA KARAJAS Total			**3.227**	**-**	**22.796,78**	**269**	**1.899,73**

LABORATÓRIO	**CÓDIGO**	**PROCEDIMENTO**	**SISPPI ANO**			**SISPPI MÊS**	
			FISICO	**VLS SUS**	**FINANCEIRO**	**FISICO**	**FINANCEIRO**
LABORATÓRIO CREDENCIADO	**02.03.01.001-9**	**EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA**	**20.101**	**6,97**	**140.103,97**	**1.675**	**11.675,33**
	02.03.01.008-6	**EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO**	**13.083**	**7 ,30**	**95.505,90**	**1.090**	**7.958,83**
	TOTAL GERAL LABORATÓRIO CREDENCIADO		**33.184**		**235.609,87**	**2.765**	**19.634,16**

FONTE: SISPPI competência Agosto/2018 / TABWIN - DATASUS/SES-MT/ SPCA/ COPASS/ HLPS/ 14/12/2018

ANEXO I-B

- As quantidades estabelecidas neste credenciamento para prestação de serviços estão baseadas na compatibilização conforme SISPPI/ano e cronograma Físico/Financeiro para cada município referenciado;
- A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste será responsável pela vistoria e acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados, gerindo assim os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;
- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada deverá ser imediatamente comunicada por escrito a Secretaria de Saúde, que analisará o interesse em manter os serviços ora acertados, e providenciar a alteração cadastral junto a Secretaria de Administração, Gerência de Contratos, Comissão de Cadastro de Fornecedores, Cadastro de Fornecedores da Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- A Credenciadora e o Credenciado estabelecerão as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilização, bem como local para realização dos exames encaminhados, revisão das cotas ambulatoriais mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da credenciada e a satisfação dos usuários;
- A Credenciada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Secretaria de Saúde, onde o servidor responsável será indicado posteriormente;
- A Credenciada deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- Periodicamente, a Secretaria de Saúde vistoriará as instalações do Credenciado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do credenciamento, ficando a manutenção do Credenciamento a critério da Comissão de Vistoria;
- A duração do credenciamento: 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrarias de uma das partes;
- A Empresa Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal até o 30º dia do mês subseqüente, acompanhada da 2º via do Laudo Médico, suas respectivas solicitações médicas autorizadas e relatório que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento mensal, objeto do credenciamento, referente aos exames já realizados, com vencimento de 11 DFS (dias fora a semana) da data de recebimento da Nota.

ANEXO I-C

01 - Estruturação da Empresa para realização dos exames:

A empresa deverá prestar os serviços com todos os equipamentos necessários para sua realização, que serão avaliados.

02 - Prazo de entrega dos relatórios:

Os relatórios dos serviços prestados deverão ser enviados às Secretarias Municipais de Saúde de cada município referenciados por este Credenciamento, nos setores de Regulação de Serviços de Saúde, mensalmente até o 5º dia útil subseqüente ao mês de competência, para a conferência e posterior envio pelos municípios pactuados a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste a qual solicitará emissão da Nota Fiscal, com pagamento previsto até 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde.

03 - Fornecimento de Material:

A realização dos exames de ColocitopatologiaCérvio-vaginal/Microflora deverá ser nas dependências da **Contratada**, onde todas as despesas com citologista, auxiliares, material, clínica e demais despesas correrão por conta da contratada.

04 - Prazo de entrega dos resultados:

O prazo de envio dos exames para todas as Secretarias Municipais de Saúde asseguradas por este Credenciamento é de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da 2ª. via dos laudos do Citologista responsável com as respectivas solicitações médicas e guias autorizadas.

05 - Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente ou DOC, após 11 DFS (dias fora a semana) da data do recebimento da Nota Fiscal condicionado ao repasse dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde.

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa …....., neste ato representado pelo (a) ....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2019, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

PROCEDIMENTO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Nome ou Razão social:
CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:
Rua, avenida, nº e complemento
Bairro
Município
UF CEP
Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).
Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:

Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:

3. QUADRO TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).
Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:
Telefone: Celular:

Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:
Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).

PROCEDIMENTO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,

• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

N° do CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Ref.: Credenciamento n° 001/2019.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento n° 001/2019 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ
(Papel timbrado da empresa)

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____ _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento n° 001/2019.

_____,_____de _____ de _____

_____
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento n° 001/2019, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

_____,_____de _____ de _____.

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

N° do CNPJ

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), atesta para os devidos fins que a empresa _____(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº_____ , situada_____ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Origem:– Credenciamento nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .....

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE:MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o n.°01.974.088/0001-05, com sede nesta Cidade, na Rua Maringá, 444, denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **Advanilson Rosa Sampaio**, inscrito no CPF sob o nº 853.264.371-04

CREDENCIADO: ....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. .....mantendo em seu quadro profissional habilitado na categoria de Bioquímico na especialidade Citologia, com registro no CRF/..... sob nº....., localizado à Rua....., nº....., na cidade de .....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de Credenciamento de empresa especializada na área de Saúde, para **realizar Serviços de Exames CitopatológicoCérvico-Vaginal/Microflora** que deverá ser nas dependências da **contratada**, no município de Primavera do Leste/MT, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. ___/2019, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Os Serviços de Exames CitopatológicosCérvico-vaginais/Microflora serão prestados aos municípios que compõem as Regionais de Saúde conforme Memorial Descritivo - **Anexo I (a) – Exames citopatológicocervico-vaginal/Microflora**baseado no cro-

nograma Físico/Financeiro nos quantitativos de coleta encaminhados pelasrespectivas Secretarias Municipais da Saúde:

3.1 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

3.2A Contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado àspessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª. A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façamnecessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;

b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

c) Deverá atender prioritariamente os pacientes conforme a urgência de cada caso.

d) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;

e) O horário da empresa credenciada para o atendimento dos pacientes deverá ser conforme a demanda.

f) Os pacientes poderão necessitar de autorização prévia através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, advindo do diagnóstico das patologias apresentadas nos resultados dos exames;

g) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o 5º dia útil cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante.

Cláusula 5ª. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 6ª. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

Cláusula 8ª. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar a empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

Cláusula 9ª. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor unitário da tabela SIGTAP sendo R$ 6,67 para o código 02.03.01.001-9(Exame Citopatológicocervico-vaginal/ Microflora) e de R$ 7,30para o código 02.03.01.008-6 (Exame Citopatológicocervico-vaginal/ Microflora-Rastreamento), conforme envio das coletas pelos municípios referenciados.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de conforme cronograma Físico/Financeiro anual estipulado pelo SISPPI.

VII – DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver reajuste da tabela SIGTAP/SUS.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula11ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 12ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE,

sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Clausula 14ª. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

Cláusula 15ª. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 16ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 17ª. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 18ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente Contrato terá vigência um ano, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Cláusula 21ª. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município para os quais presta os serviços.

Cláusula 22ª. Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 23ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são

considerados públicos.

Cláusula 24ª. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 25ª. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 26ª. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde de cada município para os quais o laboratório credenciado executa os serviços, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 27ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

Cláusula 28ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 29ª. As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 30ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

XIV –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 31ª. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 07.004.33903900.202.

XV – DO FORO

Cláusula 32ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste,..... de ..... de 2019.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO